



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, nº 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1454/2026, DE 1º DE JULHO DE 2026.

“Institui no município de Castelo do Piauí o Programa Municipal de Vacinação em Escolas Públicas e a obrigatoriedade da solicitação do cartão de vacina da criança e/ou o Certificado de Vacina em Dias no ato da matrícula ou rematrícula dos alunos das escolas públicas e, por adesão, das escolas particulares”.

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/90), que estabelece a obrigatoriedade da vacinação nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias, sendo a recusa passível de sanção.

Considerando a Lei Federal nº 14.886, de 11 de junho de 2024, que institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas;

Considerando a Lei Estadual nº 7.587, do Estado do Piauí, de 28 de setembro de 2021, que estabelece a obrigatoriedade da solicitação do cartão de vacina da criança no ato da matrícula ou rematrícula dos alunos da educação infantil e do ensino fundamental, das escolas públicas e particulares, inclusive creches;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Vacinação em Escolas Públicas, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação e elevar a cobertura vacinal da população.

§1º Todos os estabelecimentos de educação públicos deverão participar das atividades previstas nessa Lei.

§2º As escolas particulares poderão participar do Programa, por meio de manifestação expressa de seu interesse feita à Secretaria Municipal de Saúde deste município.

§3º A Secretaria de saúde fará contato com os estabelecimentos de ensino para obter informações sobre a quantidade de alunos matriculados e agendar a data em que a equipe de vacinação irá à escola para vacinar as crianças.

§4º A escola deverá comunicar aos pais ou responsáveis de todos os alunos e divulgar na comunidade as datas previstas das equipes de saúde, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, bem como orientar os alunos a levar a caderneta de vacinação ou algum documento compatível. A unidade de saúde também fará a divulgação das datas e dos horários em que haverá vacinação nas escolas.

§5º A vacinação deverá ser realizada no primeiro semestre de cada ano e contemplar necessariamente as vacinas de rotina e de campanhas disponíveis no ano corrente.

§6º Caso o aluno não possua cartão de vacinação, deverá ser disponibilizado pela equipe de saúde responsável um novo cartão no ato da vacinação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, nº 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º Fica instituído obrigatoriedade da solicitação do cartão de vacina da criança e/ou o Certificado de Vacina em Dias no ato da matrícula ou rematrícula dos alunos das escolas públicas e, caso faça adesão, das escolas particulares.

§1º As instituições de ensino devem solicitar aos pais ou aos responsáveis pelos alunos da, a apresentação do cartão de vacinação atualizado ou de documento similar e/ou Certificado de Vacina em Dias, emitido por profissional de saúde habilitado, no ato da matrícula ou rematrícula.

§2º Caso o documento de que trata o caput indique irregularidade na vacinação do aluno, cabe à escola:

I - Informar aos pais ou ao responsável quais vacinas a criança deixou de tomar;

II - Esclarecer à família do aluno a respeito da importância da vacinação na infância;

III - orientar os pais ou o responsável a procurar imediatamente um posto de saúde para regularizar a imunização da criança.

§3º Sendo constatada a ausência de quaisquer das vacinas de rotina obrigatórias, os pais ou os responsáveis terão 30 (trinta) dias para regularizar a situação.

Parágrafo único. O descumprimento desse artigo ensejará comunicado formal ao Conselho Tutelar, para as devidas providências, sem nenhum prejuízo à efetivação da matrícula.

§4º Somente será dispensado da apresentação do Cartão de Vacinação o aluno que apresentar atestado médico de contraindicação.

§5º A Secretaria Municipal de Saúde de Castelo do Piauí informará aos diretores das escolas sobre as vacinas que são preconizadas no Programa de Imunização do Ministério de saúde.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (1º/07/2026).

JOSÉ SOARES DE ABREU JUNIOR
Prefeito Municipal de Castelo do Piauí-PI